



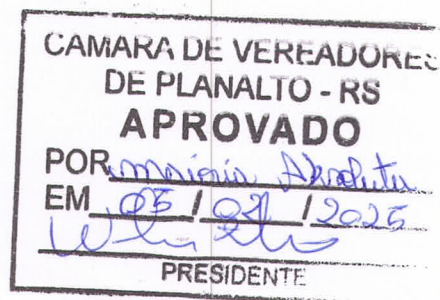
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



PROJETO DE LEI 003/2025



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora, representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, **WILSON ZILIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Planalto concederá vale alimentação mensal aos seus servidores efetivos e comissionados no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais).

§ 1º O vale alimentação será disponibilizado mensalmente, através de depósito do valor na mesma conta em que o servidor recebe a folha de pagamento.

§ 2º O valor estabelecido neste artigo poderá ser revisado, anualmente, através de ato do Poder Legislativo, de acordo com o índice do IPCA, concedidos para revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal.

§ 3º No mês de dezembro o valor do vale alimentação a ser pago aos funcionários, será equivalente ao dobro do recebido mensalmente.

Art. 2º O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perderá o direito ao vale alimentação de forma proporcional.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei terá natureza indenizatória e não salarial, e não será, em hipótese alguma:

I - Incorporado aos vencimentos ou remuneração;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3190.11.99.00.00.00 outras despesas fixas - pessoal civil

3190.46.00.00.00.00 Auxílio alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores, 31 de janeiro de 2025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto

Ivair Petkowicz

1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

O vale-alimentação será concretizado com base no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de Janeiro de 1991.

Os principais benefícios para os trabalhadores são: melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento de sua capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência a doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho entre outros.

Consequentemente o Município também teria benefícios, especialmente o aumento de produtividade destes trabalhadores, redução de rotatividade, redução de absenteísmo (atrasos e faltas), isenção de encargos sobre o valor da alimentação fornecida, crescimento da economia, entre outros.

O vale-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado.

Diante disso, espera-se a aprovação pelos nobres edis.

Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, 31 de janeiro de 2025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara de Vereadores